



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Visa o presente Projeto de Lei nº 062, de 30 de agosto de 2021, buscar autorização legislativa para alteração da Lei Municipal nº 019/2013, de 28 de março de 2013, em seus artigos 2º e 8º, com a revogação do art. 4º.

As alterações propostas visam promover políticas públicas para incentivar a implantação e ampliação da atividade de piscicultura a nível municipal, sendo que o subsídio proposto no referido Projeto de Lei é uma forma de incentivar os agricultores a diversificar a propriedade e também atender as demandas de consumo de peixe a nível municipal e regional, criando uma fonte de renda dentro das propriedades rurais. O projeto será gerido pela Secretaria de Agricultura juntamente com o seu corpo técnico da área, objetivando a aplicação correta dos recursos, bem como atendimento das metas e resultados esperados pelo programa de Piscicultura.

Sendo a aprovação do presente Projeto de Lei importante pelos motivos acima expostos, solicitamos aprovação dessa Digna Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelino Ramos em 30 de agosto de 2021.


VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 062/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Câmara Municipal de Vereadores
de Marcelino Ramos

Protocolo de Entrada nº 61/2021

Data: 03/09/2021

Agente Administrativo

Altera a Lei Municipal nº 019/2013, de 28 de março de 2013 e dá outras providências.

VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que foi encaminhado, para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 2º e, o Parágrafo Segundo do artigo 8º, da Lei Municipal 019/2013, de 19 de agosto 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os incentivos serão concedidos da seguinte forma: para a implantação e manutenção dos tanques de produção o desconto será de 75% do valor da hora máquina utilizada; e no povoamento dos tanques o subsídio será de 100% no valor da aquisição dos alevinos.”

“Art. 8º (...)

§ 2º O número de produtores beneficiados, bem como a quantidade de horas e o número de alevinos subsidiados pela Prefeitura Municipal, será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa, determinado pela Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Preservação Ecológica.”

Art. 2º Revoga o artigo 4º da Lei Municipal nº 019/2013, de 28 de março de 2013.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Ramos/RS, 30 de agosto de 2021.

VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.